



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8062013247276

Nome original do documento: Ofício 945-2013 (processo 0158450452013).pdf

Data: 30/10/2013 14:18:38

Remetente: Evonalda Rodrigues de Sousa

Vara Cível - Sec. da 2ª Vara de Recuperação De Empresas e Falências
TJCE

Assunto: Ofício 945/2013 (processo nº 0158450-45.2013.8.06.2013)- resposta aos ofícios nºs 7875, 7876, 7877, 7878, 7879 e 7880 - Mandados de Segurança nºs 0030881-64.2013.8.06.0000, 0030852-14.2013, 0030851-29.2013, 0030850-44.2013, 0030849-59.2013 e 0030836-20.2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 18335

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º: **0158450-45.2013.8.06.0001**
 Apensos: **0058154-15.2013.8.06.0001, 0158468-66.2013.8.06.0001, 0158479-95.2013.8.06.0001, 0158485-05.2013.8.06.0001, 0171077-81.2013.8.06.0001**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Assunto: **Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A**

Ofício n.º 945/2013

Fortaleza, 30 de outubro de 2013.

Exmo. Sr. Desembargador Relator,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em face dos ofícios n.ºs 7875/2013 – GAB/AP, 7876/2013 – GAB/AP, 7877/2013 – GAB/AP, 7878/2013 – GAB/AP, 7879/2013 – GAB/AP e 7880/2013 – GAB/AP, todos de 04 de outubro de 2013, extraídos dos Mandados de Segurança n.ºs 0030881-64.2013.08.0000, 0030852-14.2013.08.0000, 0030851-29.2013.08.0000, 0030850-44.2013.08.0000, 0030849-59.2013.08.0000 e 0030760-36.2013.08.0000, respectivamente, cujo objeto é a decisão que decretou a falência das empresas do grupo OBOÉ, proferida nos autos do processo virtual n.º 0158450-45.2013.8.06.0000, o que faço nos termos seguintes.

Inicialmente, cumpre-me informar que foram distribuídos para este juízo quatro ações por meio das quais as empresas que formam o grupo Oboé, quais sejam, OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A (processo n.º 0158450-45.2013.8.06.0001); CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ (processo n.º 0158468-66.2013.8.06.0001); OBOÉ DISTRIBUIDORA DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 18336

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (processo nº 0158479-95.2013.8.06.0001) e OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (processo nº 0158485-05.2013.8.06.0001), todas em liquidação extrajudicial, representadas pelo liquidante nomeado pelo Banco Central, Dr. Luciano Marcos Souza de Carvalho, requereram sua autofalência.

Tendo em vista a evidente relação entre os processos, este juízo apreciou o pedido de falência formulado em todos eles, mas proferiu sentença unicamente no processo nº 0158450-45.2013.8.06.20130.

No que se refere ao mérito do pedido de autofalência formulado pelas instituições financeiras em liquidação extrajudicial retro mencionadas, este juízo formou seu convencimento com base na farta documentação constante dos autos.

Às fls. 174, consta ofício do Banco Central autorizando o liquidante a requerer ao Poder Judiciário a falência das empresas que formam o grupo Oboé, com fundamento no art. 21, 'b', da Lei 6.027/74.

Ou seja, o Banco Central do Brasil, autarquia federal responsável por conduzir o processo de liquidação extrajudicial das instituições financeiras, à vista do relatório apresentado pelo liquidante, conforme preceituam os arts. 11 e 20, da Lei 6.024/74, constatou que o ativo das empresas não era suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários e que havia fundados indícios de crimes falimentares, motivo pelo qual autorizou o liquidante a requerer a falência das empresas.

Além disso, restou comprovado, pelos relatórios do liquidante acostados aos autos, que as empresas retro mencionadas formam um conglomerado financeiro e econômico, sob o controle, direto ou indireto, da Oboé Holding, detentora de posição majoritária ante sua participação acionária em todas as empresas componentes do grupo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 18337

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Acrescente-se que o liquidante demonstrou em seus relatórios a prática de diversas fraudes, dentre elas: fraudes relacionadas à criação de ativos fictícios; fraude nas captações de recursos; desvio de recursos e 'caixa dois'; tentativas perpetradas pela ADIVISOR Gestão de Ativos S/A para aumentar sua participação societária lançando mão de meios escusos.

Ficou também provado nos autos a existência de confusão patrimonial entre as sociedades integrantes do grupo, não apenas pelos fatos já relatados, mas também por possuírem elas o mesmo quadro de funcionários, bem como pelo fato de três das empresas, quais sejam, Oboé Crédito Financiamento e Investimento, Cia de Investimento Oboé e Oboé Holding terem como sede social o mesmo endereço, até 05/08/2011, dias antes da intervenção do Banco Central sobre as referidas instituições financeiras.

Os fatos e documentos constantes dos autos convenceram este juízo de que o acionista controlador, José Newton Lopes de Freitas, bem como as sociedades controladoras e controladas agiam como unidade gerencial, laboral e patrimonial, com o objetivo de cometer ilicitudes, por meio de ações fraudulentas, gerando prejuízo e resultando num passivo quirografário no valor de R\$280.542.483,47.

Assim, decidiu este juízo pela decretação da falência das instituições financeiras OBOÉ TECNOLOGIS E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, além de estender os efeitos da falência à OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, à ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A e à pessoa física JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS.

Para melhor análise de Vossa Excelência quanto à documentação acostada aos autos, encaminho em anexo senha do processo, que viabilizará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 18338

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

consulta da íntegra dos autos.

Sendo o que me cumpria informar no momento, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Respeitosamente.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito
 Assinado por certificação digital¹

Exmo. Sr.

Desembargador Jucid Peixoto do Amaral.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8062013249296

Nome original do documento: Senha Processo nº 0158450452013.pdf

Data: 01/11/2013 13:19:35

Remetente: Evonalda Rodrigues de Sousa

Vara Cível - Sec. da 2ª Vara de Recuperação De Empresas e Falências

TJCE

Assunto: Senha proc.0158450-45.2013, a ser junta ao of. 945/2013, em resposta aos ofícios nºs 7875, 7876, 7877, 7878, 7879 e 7880 - Mandados de Segurança 0030881-64.2013, 0030852-14.2013, 0030851- 29.2013, 0030850-44.2013, 0030849-59.2013 e 0030848-36.2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

OFÍCIO - SENHA DO PROCESSO

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça do Ceará (<http://www.tjce.jus.br>):

Processo: **0158450-45.2013.8.06.0001**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A – Em falência e outro, Tribunal de Justiça**
 :
 Senha: **xswvi1**
 Validade: **31/10/2014**
 Responsável: **Tribunal de Justiça**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Fortaleza, 31 de outubro de 2013